



PUBLICADO

Em: ____/____/____

Responsável

DECRETO 574 DE 31 DE JULHO DE 2023

Institui procedimentos administrativos relativos à retenção e arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF sobre rendimentos pagos pela Administração Pública Direta, Autárquica e Fundacional do Município de Córrego do Bom Jesus a pessoas jurídicas e dá outras providências.

A **PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CÓRREGO DO BOM JESUS**, Estado de Minas Gerais, na forma da Lei e no uso de suas atribuições, e

CONSIDERANDO o disposto no inciso I do artigo 158 da Constituição Federal, segundo o qual pertence aos Municípios o produto da arrecadação do imposto da União sobre a renda e proventos de qualquer natureza incidente na fonte sobre rendimentos pagos a qualquer título, por eles, suas autarquias e pelas fundações que instituírem e mantiverem;

CONSIDERANDO que as regras aplicadas pela União na retenção do IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas estão regulamentadas nas Instruções Normativas 1.234, de 12 de dezembro de 2012 e suas alterações, da Receita Federal do Brasil - RFB;

CONSIDERANDO a tese fixada no Recurso Extraordinário 1.293.453/RS, Tema 1130, publicado em 21 de outubro de 2021, em Repercussão Geral na qual o Supremo Tribunal Federal deu interpretação conforme a Constituição Federal ao art. 64 da Lei Federal 9.430, 27 de dezembro de 1996, para atribuir aos Municípios a titularidade das receitas arrecadadas a título de imposto de renda retido na fonte incidente sobre valores pagos por eles, suas autarquias e fundações a pessoas físicas ou jurídicas contratadas para a prestação de bens ou serviços e possibilitar a utilização do mesmo regramento aplicado pela União;

CONSIDERANDO que a receita com o IRRF nos pagamentos efetuados a pessoas jurídicas pela administração direta, pelas autarquias e pelas fundações do Município de Córrego do Bom Jesus pertencem ao Município e que a responsabilidade na gestão fiscal, de acordo com a LC 101/00 - Lei de Responsabilidade Fiscal, enseja ação governamental planejada e transparente, em que se previnam riscos e corrijam desvios capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas;

CONSIDERANDO a necessidade de padronizar os procedimentos para que a retenção e o recolhimento de tributos e contribuições sejam realizados em conformidade ao que determina a legislação, sem deixar de cumprir com as obrigações acessórias de prestação de informações à Receita Federal do Brasil e a Receita do Município de Córrego do Bom Jesus;

CONSIDERANDO que o Imposto de Renda Retido da Fonte é de competência mensal, exigindo a imediata adequação dos procedimentos para implementação da decisão oriunda da Suprema Corte,

DECRETA:

Art. 1º Para fins de arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte - IRRF, o Município de Córrego do Bom Jesus, em todas as suas contratações com pessoas jurídicas, observará o disposto no art. 64 da Lei Federal 9.430, de 27 de dezembro de 1996 e o que determina a Instrução Normativa da RFB 1.234, de 11 de janeiro de 2012, a Instrução Normativa da RFB 2.145, de 26 de junho 2023 e eventuais posteriores alterações.



Art. 2º Os órgãos públicos da Administração Pública Direta, as Autarquias e as Fundações do Município de Córrego do Bom Jesus ficam obrigados, a partir da competência de agosto de 2023, a efetuar as retenções na fonte do Imposto de Renda – IR sobre os pagamentos que efetuarem a pessoas jurídicas pelo fornecimento de bens ou prestação de serviços em geral, inclusive obras.

§ 1º Não se sujeitam à retenção do IRRF na fonte os pagamentos realizados nas hipóteses estabelecidas no art. 4º da Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012.

§ 2º Excetua-se do § 1º a microempresa ou empresa de pequeno porte optante pelo Simples Nacional, conforme Resolução CGSN 140 de 22 de maio de 2018, quando não indicar no campo destinado às informações complementares ou, em sua falta, no corpo do documento a expressão “Documento Emitido por ME ou EPP Optante pelo Simples Nacional”.

Art. 3º Os valores retidos serão recolhidos ao Tesouro Municipal por meio de procedimentos adotados no sistema financeiro e contábil do Município.

Art. 4º Os prestadores de serviços e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência deste Decreto, emitir os documentos fiscais em observância as regras de retenção dispostas na Instrução Normativa 1.234, de 11 de janeiro de 2012 da Receita Federal do Brasil e alterações posteriores, sob pena de não aceitação do documento hábil apresentado.

§ 1º Os documentos fiscais com data de emissão posterior a 31 de julho de 2023 terão, obrigatoriamente, que constar a informação da retenção do IRRF, sob pena de devolução da referida Nota fiscal para a escoreita correção.

§ 2º As notas fiscais emitidas em desacordo com o previsto no caput deste artigo incorrerão na retenção do Imposto de Renda, na forma prevista neste Decreto.

Art. 5º Os órgãos e entidades contratantes devem tomar as providências necessárias para adaptar as minutas de edital de licitação e respectivos contratos administrativos, a fim de constar a observância das hipóteses de retenção de IRRF previstas neste Decreto.

Art. 6º Os prestadores de serviço e fornecedores de bens deverão, a partir da vigência do presente Decreto, emitir os documentos fiscais, notas fiscais, faturas ou recibos com observância às regras de retenção dispostas na Instrução Normativa RFB 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação por parte dos órgãos e entidades mencionados no art. 2º deste Decreto.

§ 1º Em pagamentos realizados através de documentos que contenham código de barras ou código PIX ou de débito automático em conta, sem a correção por parte do fornecedor do bem ou prestador do serviço do documento de cobrança ou do débito automático de forma a considerar o valor do imposto de renda a ser retido, será emitido documento de arrecadação municipal, em nome do fornecedor, com vencimento no dia 10 do mês subsequente a emissão do documento fiscal, com as devidas correções financeiras, salvo se substituírem o documento viciado por outro emitido conforme regras do caput.

§ 2º Nos casos específicos das instituições financeiras que promovam o débito automático quando da utilização de serviços como TED, DOC e outros, essas entidades poderão optar por enviar fatura mensal referente aos serviços utilizados, que seguirá o fluxo da despesa pública, culminando no pagamento.

§ 3º Ficam os fornecedores que enviam documentos no qual o pagamento deva ser realizado via código de barras ou código PIX e ainda os fornecedores que promovam o débito em conta, obrigados a regularizar, até o dia 31 de agosto de 2023, a situação no documento de cobrança a ser apresentado ou em relação ao débito automático para fins de atendimento ao disposto no caput.



Município de
Corrego do Bom Jesus
Administração 2021 - 2024

Art. 7º Os órgãos e entidades da administração pública municipal direta e indireta não farão retenção de PIS, COFINS e CSLL, ressalvadas as hipóteses de celebração de convênio com a Receita Federal do Brasil nos termos do art. 33, da Lei Federal 10.833 de 2003.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência a partir de 1º de agosto de 2023.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Município de Corrego do Bom Jesus/MG, aos 31 de julho de 2023.

Eliana de Fátima Alves e Silva
- Prefeita Municipal -